DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9147/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/19978/2014
PROTOCOLO	: 1474043
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: CLEONICE DA SILVA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA,CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOSM VEÍCULOS E MÁQUINAS DE TODA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 23.400,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DE TODA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 142/2013 (peça 14), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 15/2013, estando sob análise à licitação e a formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF nº 275.899.271-04, e a Firma Individual **CLEONICE DA SILVA,** CNPJ/MF nº 14.899.245/0001-07, neste ato representada pela Sra. Cleonice da Silva, CPF nº 777.188.361-34, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar

Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, 120, II, § 4º, II, e 122, III, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças dos veículos e máquinas de toda frota da Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, conforme discriminado, com o contrato no valor de R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), tendo como prazo de vigência o período de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com o interesse das partes contratantes, até o limite de tempo previsto na Lei nº 8.666/93.

As Notas de Empenho, foram juntadas aos autos à peça 3, no valor de R$ 30.838,50 (trinta mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 23/1/2014 (peça 5) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 7/2/2014 (peça 1).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-5498/2014, proferida nos autos do Processo TC/14956/2013, que julgou regular e legal o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 058/2013, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Em sua análise-ANA–2ICE–2320/2015 (peça 16), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, salientou que devido ao Termo Aditivo ao presente contrato, este atingiu o limite para o envio e análise pelo Tribunal de Contas, onde se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização contratual, bem como do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 142/2013, nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, e artigo 122, IV, "b", do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos

autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-1446/2015 (peça 17), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço e do Termo Aditivo, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual sob o nº 148/2010, e artigo 120, II, § 4º, e artigo 121, IV, "a", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame da formalização contratual, bem como do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 142/2013.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Quanto à formalização do presente contrato, este ocorreu perfeitamente, devido à execução das exigências legais dos artigos 60 e 61 da Lei Federal nº

8.666/93.

Foi celebrado em 27/12/2013, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 142/2013 (peça 4), tendo por objeto prorrogar o presente contrato por mais 6 (seis) meses, com seu término previsto para 30/6/2014. Conjuntamente, foi apresentada justificativa ao objeto (peça 5-pág. 35), com autorização do ordenador de despesas (peça 5-pág. 40), e instruída com o parecer jurídico (peça 5-pág. 35-37), em conformidade com o artigo 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo ao presente contrato em 23/1/2014 (peça 5-pág. 41), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 035/2011, da mesma forma, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 6/2/2014 (peça 2-pág. 3), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo nº 142/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF nº 275.899.271-04, e a Firma Individual **CLEONICE DA SILVA,** CNPJ/MF nº 14.899.245/0001-07, neste ato representada pela Sra. Cleonice da Silva, CPF nº 777.188.361-34, como Contratada;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Primeiro Termo

Aditivo ao Contrato Administrativo nº 142/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF nº 275.899.271-04, e a Firma Individual **CLEONICE DA SILVA,** CNPJ/MF nº 14.899.245/0001-07, neste ato representada pela Sra. Cleonice da Silva, CPF nº 777.188.361-34, como Contratada;

3 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

4 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de novembro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator